

# **PARECER N° , DE 2017**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 8, de 2017, que comunica alteração do controle societário da EDITORA E GRÁFICA ECCO LTDA.

SF/17948.86745-50

Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática comunicação acerca de alteração de controle societário da Editora e Gráfica ECCO Ltda., encaminhada pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 8, de 2017.

O contrato social, com a quarta alteração contratual, encaminhado para a análise desta Comissão, indica que a empresa, sediada no município de Londrina, Estado do Paraná, atua em vários segmentos da comunicação, entre eles a edição, impressão e comercialização de cadernos especiais para jornais, de livros, de jornais e de periódicos, podendo enquadrar-se no rol de “empresas jornalísticas”.

Portanto, a alteração contratual vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

## **II – ANÁLISE**

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes à comunicação e à imprensa.

  
SF/17948.86745-50

O art. 222 da Constituição Federal estabelece que pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Nesse mesmo sentido, o art. 2º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, determina que:

**Art. 2º** A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante dessas empresas e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

De acordo com as informações encaminhadas, a empresa passou a ter como principal acionista a Senhora Alessandra Andrade Vieira Mejia, com o controle de 60% de suas quotas. Os demais 40% permaneceram sob a propriedade do Senhor Cláudio Eduardo de Andrade Vieira. Ambos os sócios são, segundo o documento, brasileiros natos.

Verifica-se, portanto, que estão atendidos os requisitos legais e constitucionais que tratam da matéria.

### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 8, de 2017, que comunica a alteração de controle societário da EDITORA E GRÁFICA ECCO LTDA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator